

PROCESSO Nº:	@PMO 23/00134653
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI)
INTERESSADOS:	Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina Jorginho dos Santos Mello
ASSUNTO:	2º monitoramento da auditoria operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais (RLA 14/00338236).
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Coordenadoria de Controle de Auditoria Operacional e Financeira - DAE/COAF
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/WWD - 1136/2023

I. EMENTA

PROCESSO DE MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E PREPARAÇÃO AOS DESASTRES NATURAIS. AVANÇO NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES. VASTO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL DE DETERMINAÇÃO. ABERTURA DE PROCESSO PRÓPRIO PARA ATUAÇÃO MAIS ASSERTIVA EM RELAÇÃO AS BARRAGENS. ARQUIVAMENTO.

II. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação para os desastres naturais no Estado de Santa Catarina, que após tramitação resultou na Decisão n. 1.945/2015, publicada no DOTCe n. 1854, de 17/12/2015, exarada nos autos do processo RLA 14/00338236.

Na supracitada decisão restou concedido o prazo de 90 dias para que os órgãos e entidades alcançados pela auditoria à época, Secretaria de Estado da Defesa Civil, atual Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), extinta pela Lei Complementar n. 18.646/2023, cujas

competências relacionadas aos presentes autos foram redirecionadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)¹, e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), apresentassem Plano de Ação, contendo as medidas a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de conclusão, objetivando o cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno.

Dentro do prazo estabelecido, foram apresentados os respectivos Planos de Ação e após análise da Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal de Contas, foi exarada a Decisão n. 0821/2017, de 06/11/2017, aprovando as ações sugeridas, com prazos e responsáveis indicados, assim como foi determinado que fossem encaminhados relatórios de acompanhamento da execução das medidas.

Após apresentação dos respectivos Relatórios de Acompanhamento foi autuado o 1º monitoramento – PMO 18/01194197, o qual, após regular tramitação, gerou a Decisão n. 22/2021 pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, considerando cumpridas as determinações constantes nos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4 e implementada a recomendação constante no item 6.2.2.7, todas da Decisão n. 1945/2015.

Considerando que os níveis de cumprimento das determinações e implantação das recomendações ficaram abaixo do proposto, foram reiteradas as recomendações e determinações não atendidas da Decisão n. 1945/2015, bem como foi determinado que a Defesa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a EPAGRI, encaminhassem até 12/12/2022 o Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

Cientificados da Decisão n. 22/2021, a Defesa Civil do Estado protocolou em 12/12/2022 o documento de fls. 05-19 e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável encaminhou por e-mail os documentos de fls. 22-33 (protocolado em 16/12/2022). Registra-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária Extensão Rural (EPAGRI) deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certificado pela Secretaria-Geral (fls. 36).

Verifica-se que a Diretoria de Atividades Especiais também anexou aos autos documentos encaminhados pelas três unidades gestoras nos anos de 2019 e 2020, ainda referentes ao primeiro monitoramento, considerando a importância para avaliação de comprovação do atendimento das determinações e recomendações (fls. 37-80).

Com base nos documentos protocolados foi elaborado o planejamento deste 2º monitoramento a partir do qual foram solicitadas informações complementares em diligência (fls.

¹ Atualização realizada no item 2 do Relatório DAE 49/2023 (fls. 2377-2379).

85-105), sendo anexados os documentos de fls. 81-83/108-2369, extraídos, inclusive das inspeções *in loco* realizadas em 11/08/2023 (sede da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil), nos dias 17, 22 e 23/08/2023 (nos radares de Araranguá, Joinville e Lontras) e nas Barragens de José Boiteux (23/08/2023), de Taió (24/08) e de Ituporanga (24/08/2023).

A partir das informações e documentos encaminhados, bem como dos procedimentos de fiscalização realizados nas inspeções *in loco*, a DAE emitiu o Relatório n. 49/2023 (fls. 2370-2501), considerando informações obtidas no 1º e 2º monitoramentos, sugerindo o conhecimento e indicando que das 9 (nove) determinações exaradas, 6 (seis) foram cumpridas, 2 (duas) parcialmente e 1 determinação não foi cumprida, e do total de 23 (vinte três) recomendações, 12 (doze) delas foram implementadas, 6 (seis) parcialmente e 5 (cinco) não foram implementadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPC/DRR/2829/2023, de 20/10/2023 (fls. 2502-2540), opinando pelo conhecimento e concordando na maioria das conclusões apresentadas pela diretoria técnica, ampliando o monitoramento em algumas situações, o que será detalhado no decorrer do presente voto.

É o relato necessário.

III. DISCUSSÃO

Inicialmente cabe destacar a importância do presente monitoramento, uma vez que apresenta a evolução com o cuidado estatal acerca das áreas de risco, bem como demonstra o quanto necessitamos evoluir para evitar tragédias históricas e mitigar os efeitos de calamidades mais recentes, como as ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2023.

Não há como considerar natural e não se solidarizar com os cidadãos que não conseguem dormir quando há previsões de chuvas mais fortes, sabendo que o pouco que se construiu pode ser levado com as chuvas.

É cediço que o meio ambiente vem sofrendo degradações e intempéries climáticas são cada vez mais comuns, contudo, isso comprova que o poder público deve ser mais ágil e eficiente em suas ações, seja para buscar a sustentabilidade ambiental, seja para evitar mais tragédias que assolam nosso Estado há décadas.

Apesar dos avanços verificados, vale destacar que a auditoria operacional que originou o RLA 14/00338236 foi iniciada no ano de 2013, conforme programação daquele

exercício, culminando na Decisão n. 1945/2015, cujas determinações e recomendações já foram objeto de monitoramento no PMO 18/01194197.

Considerando o baixo cumprimento das determinações e implantação das recomendações naqueles autos, o Plenário reiterou a maior parte dos comandos traçados na decisão original, culminando na Decisão n. 22/2021.

Já o presente monitoramento está ocorrendo 10 anos após o início da auditoria e 5 anos do primeiro monitoramento, ocasionando, a meu ver, distanciamento do objetivo da auditoria operacional, especialmente se consideramos a proporção alcançada por meio dos achados, que reitero, importantíssimos, mas que em decorrência do tempo podem ser revistos ou apurados em processos específicos, além do que a situação merece providências mais efetivas e exigem atuação pontual com base em matriz de risco apontando as atividades essenciais a serem monitoradas.

Nesta premissa, adianto que o presente voto terá foco nas determinações dispostas na Decisão n. 1945/2015, proferida nos autos do RLA 14/00338236, e que foram reiteradas por meio da Decisão n. 22/2021, proferida no PMO 18/01194197, em razão do descumprimento parcial ou total, gerando ou não sanção a ser aplicada. No que tange às recomendações entendo que o vasto lapso temporal decorrido entre a primeira matriz de planejamento e o presente monitoramento, devem ser arquivadas e, se oportuno, reavaliadas em procedimento próprio.

III. 1 – AVALIAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EFETUADAS À DEFESA CIVIL, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC)

• **Item 6.2.1.1 da Decisão n. 1.945/2015: Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/2012**

No 1º monitoramento a DAE considerou que a determinação estava *em cumprimento*, uma vez que foi demonstrado que havia um processo de negociação entre a SDC e a Universidade Federal de Santa Catarina para a elaboração do Plano de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (PPDC-SC).

No 2º Relatório de Acompanhamento a SDC informou que o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil já foi elaborado e que podia ser acessado pelo endereço eletrônico indicado: https://drive.google.com/drive/folders/1r-OnkrniEj11Puh4Y9Clrt9FFf_1fPG?usp=share_link.

Na análise realizada, a DAE considerou como cumprida a determinação, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas, proposta a qual me alinho.

• **Item 6.2.1.2 da Decisão n. 1.945/2015: Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar n. 381/07**

No 1º Monitoramento SDC informou que o Plano de Contingência Estadual só poderia ser elaborado após a criação do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como dependia da finalização dos Planos de Contingência Municipais.

Após a análise realizada, a DAE considerou que a determinação se encontrava em cumprimento, alterando o prazo final para a comprovação em dezembro de 2022.

No 2º Relatório de Acompanhamento a SDC informou a elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como do Plano de Contingência/Avaliação dos Riscos no Estado de Santa Catarina, indicando o endereço eletrônico para acesso: <https://drive.google.com/file/d/1rAdZ41Nc0-rR5gg4oFYIzaEOFJIWOnBM/view>.

Na análise realizada a DAE concluiu que, apesar dos avanços realizados, a determinação não foi cumprida, atestado inclusive pelos servidores no momento da inspeção *in loco* realizada na SDC em 11/08/2023, que o documento intitulado “Avaliação de Riscos de Desastres de Santa Catarina” não poderia ser considerado como o Plano de Contingência Estadual.

O Ministério Público de Contas concordou com as conclusões da Diretoria Técnica e opina pela manutenção do monitoramento.

Com razão a área técnica, uma vez que o próprio site da Defesa Civil indica os elementos que devem conter um plano de contingenciamento², e a “Avaliação de Riscos de Desastres de Santa Catarina” não atende aos requisitos listados.

Neste sentido, considerando que o plano apresentado não é o plano de contingência e não atende ao disposto no art. 66-A, III e IV da LCE 381/2007, atualmente disposto no art. 41-A, IV da LCE 741/2019, com redação dada pela LCE 18.646/2023, considero descumprida a determinação do item 6.2.1.2 da Decisão n. 1945/2015.

Desta forma, sopesando que no primeiro monitoramento foi alertado que a ausência e cumprimento restaria configurada a hipótese de sanção de multa, prevista no inciso II do art. 12 da Resolução n. TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do artigo 70 da Lei Complementar n. 202/2000 -

² <https://www.defesacivil.sc.gov.br/plano-de-contingencia-2013/#:~:text=O%20Plano%20de%20Conting%20C3%Aancia%20%C3%A9,otimizar%20as%20atividades%20de%20resposta>.

Lei Orgânica do TCE, sugiro a aplicação de multa no valor de R\$ 995,30 (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) ao Sr. David Christian Busarello, Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no ano de 2022, prazo final para cumprimento das determinações contantes da Decisão n. 1945/2015 e reiteradas pela Decisão 22/2021.

- **Item 6.2.1.3 da Decisão n. 1.945/2015: Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07**

- **Item 6.2.1.4 da Decisão n. 1.945/2015: Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei n. 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/10, alterada pela Lei n. 12.608/12**

Itens cumpridos conforme Decisão n. 22/2021³, proferida no 1º monitoramento realizado (PMO 18/01194197).

- **Item 6.2.1.5 da Decisão n. 1.945/2015: Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07**

No 1º monitoramento a DAE considerou o item em cumprimento, uma vez que verificou pendências de execução de algumas iniciativas idealizadas.

Neste 2º monitoramento a diretoria técnica destaca que o Plano de Ação proposto pela SDC era bastante arrojado em relação a quantidade de itens e que algumas medidas foram prejudicadas em razão de o Sistema SisDC não ter sido entregue, devido à judicialização do contrato. Ainda assim, registrou que “a SDC vem realizando estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos, não apenas na região norte e sul, mas em todo o Estado”, concluindo este item como determinação cumprida.

³ Decisão n.: 22/2011

[...]

2. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4 da Decisão n. 1945/2015 pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC).

O Ministério Público de Contas concordou com a conclusão proposta pela DAE.

Neste sentido, acompanho o entendimento da área técnica e do MPC para considerar a determinação cumprida, retificando mais uma vez a fundamentação legal para o artigo 41-A, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 741/19, com redação incluída pela Lei n.18.646, de 2023.

• **Item 6.2.1.6 da Decisão n. 1.945/2015: Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07**

No 1º monitoramento a implementação dos planos foi considerada “em cumprimento”, sendo reavaliada pela DAE neste 2º monitoramento e considerado que diversos itens relacionados no Plano de Ação foram efetivamente implementados, contudo, alerta que há “um grau de subjetividade em relação ao nível de implementação de planos, programas e projetos, é entendimento da equipe de auditores que as ações vêm sendo implementadas”, e que “a determinação vem sendo cumprida”.

Considerando o grau de subjetividade em relação ao nível de implantação dos planos, programas e projetos, o MPC opinou pela manutenção do monitoramento.

Em que pese a posição do MPC, entendo que o objetivo da presente auditoria foi atingido, demonstrando que diversos itens relacionados no Plano de Ação foram efetivamente implementados, e que falhas na atividade estatal devem ser apuradas em processos próprios, razão pela qual, acompanho a área técnica e entendo que a determinação foi cumprida.

• **Item 6.2.1.7 da Decisão n. 1.945/2015: Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10**

A primeira análise realizada foi no sentido de o item estar “em cumprimento”.

Neste 2º monitoramento a DAE constatou que a SDC efetivamente elaborou os Planos de Segurança das Barragens Oeste (Taió), Sul (Ituporanga), e Norte (José Boiteux), considerando o item cumprido, contudo ressaltou que “há problemas importantes que comprometem o funcionamento da Barragem Norte (José Boiteux)”.

Do Relatório DAE há apontamentos relativos a “questões relacionadas com a Comunidade Indígena que habita a área, sendo que a SDC negociou com a mesma a possibilidade de operação da barragem”, bem como “existem questões junto ao Governo Federal, tanto para a

obtenção de licenciamentos, quanto para a execução de obras, sendo necessária a transferência de recursos federais”.

Ainda foi relatado pela DAE que:

Em que pese toda esta gama de informações contida no Plano de Segurança da Barragem Norte (José Boiteux), é relevante o registro, de acordo com as citações acima transcritas oriundas da própria documentação enviada pela SDC, bem como a verificação ocorrida na inspeção in loco, realizada no dia 23/08/2023, de que **as comportas da Barragem Norte não podem ser alteadas/operadas para prevenir consequências de fortes chuvas a jusante da barragem, situação que potencializa o risco e inundações em municípios com alta densidade populacional no Estado.**

Pelo exposto, registre-se que **a operação da barragem de José Boiteux está comprometida, situação que impede providências que poderiam minimizar as consequências de fortes chuvas na região.** (fl. 2404) (grifei)

Em razão dos problemas indicados pela DAE em relação à Barragem Norte (José Boiteux), o MPC opina pela “realização de inspeção em processo apartado pela Área Técnica competente para monitorar a questão e realizar as diligências necessárias para esclarecer as providências que o Estado de Santa Catarina está adotando”.

Considerando as recentes notícias acerca dos problemas enfrentados na Barragem Norte, com especial destaque ao enfrentamento das forças de segurança com a comunidade indígena, amplamente noticiada pelos meios de comunicação e pelo próprio Governo do Estado - <https://estado.sc.gov.br/noticias/barragem-de-jose-boiteux-e-reaberta-apos-protoger-municipios-da-regiao-contr-enchentes/>-, entendo pertinente a sugestão indicada pelo MPC para acompanhamento específico da situação da Barragem Norte (José Boiteux).

Deste modo, acompanho a área técnica acerca do cumprimento da determinação constante no item 6.2.1.7, contudo, considerando os problemas recentes enfrentados pela região do Vale do Itajaí relacionados ao funcionamento da Barragem Norte, de José Boiteux, acato a sugestão do MPC para autuação de autos específicos para apuração dos problemas específicos da Barragem Norte.

• **Item 6.2.1.8 da Decisão n. 1.945/2015: Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §§1º e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional**

No 1º monitoramento o entendimento foi por considerar a “determinação em cumprimento”, destacando a necessidade de nova análise quanto ao item, especialmente em relação à rotina de inspeção e relatórios periódicos.

Neste 2º monitoramento, a SDC informou que as vistorias e os relatórios são feitos periodicamente indicou um *link* de acesso aos documentos produzidos, sendo constatado pela DAE que a auditada providenciou os Relatórios de Inspeção das Barragens Sul e Oeste em 2019, e em 2021 das Barragens Norte, Sul e Oeste, o que demonstrava que as inspeções ocorreram.

Com relação ao ano de 2022, a DAE solicitou o envio das inspeções realizadas nas Barragens no referido exercício e dos respectivos Relatórios de Segurança Regular, verificando que os documentos enviados eram das inspeções realizadas na Barragem Oeste - Taió e na Barragem Sul - Ituporanga, porém não foram concluídos e encaminhados os Relatórios de Segurança Regular, registrando que não foi encaminhada nem a documentação de inspeção, nem o Relatório de Segurança Regular de 2022 da Barragem Norte (José Boiteux).

Com relação à Barragem Norte, a diretoria técnica destacou que o documento Inspeção de Segurança, Avaliação dos Equipamentos e Elaboração de Projetos para a recuperação da Barragem, datado de setembro de 2021, trouxe uma série de itens relacionados com o estado precário em que se encontram os equipamentos da barragem, ou até mesmo a falta desses equipamentos, citando partes do referido documento, anexados às fls. 1617, 1619, 1634, 1644 e 1675.

Em sua conclusão a DAE considerou que foram realizados os relatórios de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), no ano de 2021, e que em 2022 foram produzidos documentos que irão subsidiar a elaboração dos Relatórios de Segurança Regular das Barragens neste ano, com exceção da Barragem Norte (José Boiteux) entendendo assim que a determinação foi parcialmente cumprida.

O Ministério Público de Contas acompanhou a área técnica, opinando pela manutenção do monitoramento.

Em que pese a conclusão pela manutenção do monitoramento, entendo que não foram apontados problemas relacionados às Barragens Oeste e Sul, apenas em relação à Barragem Norte (José Boiteux).

Considerando que houve indicação no item anterior pela autuação de processo específico para cuidar dos problemas relacionados à Barragem Norte (José Boiteux), entendo que a determinação relacionada a este item pode ser considerada parcialmente cumprida em relação às

Barragens Oeste e Sul, apartando a questão preocupante apontada pela área técnica em relação apenas à Barragem Norte.

• **Item 6.2.1.9 da Decisão n. 1.945/2015: Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10**

No 1º monitoramento a área técnica considerou o item “em cumprimento”, uma vez que apesar de a SDC estar encaminhando a contratação para a manutenção com a efetivação de licitações, foi observada uma ausência de rotinas regulares, como plano de segurança, manuais de operação, manutenção e inspeção, além de relatórios periódicos, que anteciparia a estratégia para ações de prevenção e não somente corretiva.

Em resposta ao 2º Monitoramento a SDC informou que estão sendo realizadas as obras na barragem Sul (dragagem e troca das grades) e o projeto de reforma dos dutos internos e na Barragem Norte, a reforma da barragem e conclusão do canal extravasor. Com relação à Barragem Oeste, a previsão é para iniciar as execuções até 2024.

A DAE realizou inspeção na SDC em 11/08/2023, e em complemento as informações recebidas, efetuou diligência (Ofício DAE n. 13036/2023, fl. 1890-1892) solicitando mais informações e documentos, recebendo como resposta o Ofício n. 26-SDC-COXE-2023 e a Informação Técnica n. 054/DIGR/2023 (fls. 1896-1901), além dos documentos de fls. 1902-2369.

Considerando as informações obtidas por meio da inspeção, bem como pela informação técnica expedida pela SDC, a DAE identificou que a Barragem Sul (Ituporanga) está com as ações de manutenção em estágio mais avançado:

Na Barragem Sul de Ituporanga, as ações de manutenção estão em estágio mais avançado dentre as três barragens, tendo sido realizadas a dragagem e a troca das grades de proteção na tomada d'água. Também há uma licitação em curso para a contratação de comportas metálicas tipo stop-log, possibilitando parar o escoamento do rio nos dutos dos descarregadores de fundo e avaliar suas condições através de uma vistoria. Com as informações levantadas, será possível então projetar os reparos necessários nesses dutos.

Durante a inspeção in loco na Barragem Sul, ocorrida em 24/08/2023, verificou-se que as grades haviam sido trocadas, mas uma delas apresentou problemas, saindo do local onde deveria estar fixada. A barragem possui cinco entradas de tomadas de água, sendo que em uma delas a grade de proteção para entulhos se desprende, sendo necessária sua recolocação. Um representante da empresa que realizou a troca das grades estava no local para avaliar a situação e realizar o conserto.

Não se observou assoreamentos na região da tomada d'água, indicando que o serviço de dragagem fora realizado a contento.

Os dutos que conduzem o líquido de acionamento hidráulico, visíveis nas paredes da galeria de inspeção, que se encontravam em situação precária em 2019, foram restaurados e visualmente apresentam boas condições. O mesmo pode ser dito sobre o piso metálico dessa galeria.

Agora, dentre os pontos negativos, o principal observado é que a tubulação metálica de uma das cinco comportas está com problema de vazamento (há furo no duto do descarregador de fundo). Atualmente, a comporta vem sendo mantida perenemente aberta, senão causa inundação dentro da sala das comportas em cerca de 2 minutos, conforme apurado pelo operador da barragem. Foi informado que há limpeza periódica semanal para se retirar os detritos que se acumulam nessa sala e, de fato, não se observou sujeira expressiva no local.

A comporta C5 não fica aberta por si só, sendo necessário o acionamento para ser levantada diariamente (ela vai descendo vagarosamente o tempo todo). Ainda não foi identificada qual a causa dessa falha.

A régua para leitura do nível do reservatório está em situação precária. Falta manutenção preventiva com pintura, de preferência com tinta refletiva (para facilitar a leitura no escuro, situação comum em caso de chuvas intensas e quando há necessidade de se monitorar o nível com maior frequência).

O local não possui cercamento em boa parte de seu perímetro. Também não há proteção contra saída dos veículos da pista, que fica na crista da barragem. E há o agravante que, desde maio de 2023, não há mais vigilância no local, uma vez que a empresa que realizava este serviço faliu e o contrato ainda não foi rescindido. Cabe alertar que o operador da barragem comentou que já houve incidentes com mortes no local, com saída de veículo da pista.

A casa do operador está em condições insatisfatórias para moradia. Há muitos morcegos no forro e suas fezes chegam a cair sobre alguns ambientes da casa. A instalação elétrica é antiga, com capacidade de atendimento de baixíssima carga para os padrões atuais. Por fim, há um problema com o esgotamento sanitário da casa: não há sistema adequado e, conforme informado pelo operador, há erosão do terreno pelo esgoto, causando trincas e afundamento da estrutura da casa. Esse afundamento na região do banheiro é de fato considerável.

Por fim, reitera-se o que já foi informado em 2019 por esta equipe: o canal extravasor é operado de forma mecânica (guindaste), sendo que deveria ser com uso de sistema hidráulico. Também, ainda não foi solucionada a erosão na saída do canal extravasor.

Com relação à Barragem Oeste (Taió) a DAE assinalou alguns pontos a serem observados:

Sobre a Barragem Oeste de Taió, a SDC informou tão somente no seu relatório inicial que está “para iniciar as execuções até 2024”. Na Informação Técnica nº 054/DIGR/2023 não houve menção a qualquer ação associada à referida barragem.

Durante a inspeção in loco na Barragem Oeste, ocorrida também em

24/08/2023, verificou-se que há alguns pontos de atenção nesta barragem a serem observados.

O perímetro está cercado, porém não há vigilância desde maio (da mesma forma que a barragem de Ituporanga, já que se trata do mesmo contrato). É o operador que vem cuidando da segurança patrimonial, mesmo fora de seu expediente.

A Comporta 4 está sendo mantida perenemente fechada. É possível a sua operação, mas foi informado que, quando isso acontece, vaza uma quantidade considerável de óleo do sistema hidráulico para dentro da tubulação, ou seja, nas águas do rio.

A tomada d'água do duto da Comporta 7 está bastante assoreada, prejudicando muito a vazão por este duto.

Foi informado que há um vazamento de proporção considerável na galeria de drenagem do lado direito do paramento (olhando-se de montante para jusante). No dia da inspeção não havia o vazamento, já que o reservatório estava vazio. Contudo, de acordo com o operador da barragem, quando acontece o vazamento (justamente quando a barragem está cheia), é "assustador".

Falta luz de emergência na galeria da barragem. Também falta iluminação na escada do lado direito. E o trecho final do lado direito da galeria apresenta fiação exposta, carecendo de eletrodutos.

Reitera-se mais uma vez o apontamento feito no relatório de auditoria de 2014 (Relatório de Instrução DAE - 011/2019). Devido à idade do equipamento, não há reposição para as peças do quadro de operação do sistema hidráulico de acionamento das comportas. A empresa fabricante desse equipamento foi procurada pelos técnicos da SDC e informou que não fabrica mais as peças de reposição. Ressalta-se que se uma peça apresentar defeito, as comportas da barragem não poderão ser operadas. Em outras palavras, a barragem perderia totalmente sua função de regular de forma controlada a vazão d'água.

Também é importante repetir que o canal extravasor é operado de forma mecânica (assim como em Ituporanga), sendo que deveria ser com uso de sistema hidráulico. Como já explicado no relatório do 1º Monitoramento, o sistema existente se presta para erguer a comporta para alguma manutenção, não para operá-la (subir e descer a comporta controladamente).

Existe no terreno um gerador para a operação da barragem em caso de falta de luz, porém é de acionamento manual. Foi afirmado que o gerador do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd), que é automático, apresenta potência suficiente para também prover energia para a operação da barragem, sendo uma possível solução para que o operador não tenha que acionar manualmente o gerador atual da barragem em caso de queda de energia. A casa do operador apresenta um movimento na fundação e, por consequência, trincas grandes na alvenaria e piso. Também está com a pintura deteriorada, assim como outras construções menores no terreno.

O ponto positivo nesta barragem fica por conta da troca do piso de madeira na galeria de drenagem. Há atualmente uma tela metálica, mais segura que o piso anterior.

Apesar de não ser objeto direto do 2º Monitoramento, anota-se que a construção onde está instalado o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd) de Taió apresenta alguns problemas, tais como:

infiltrações pelo teto, que já ocasionaram estragos em móveis, piso cedendo e com início de apodrecimento, também causado pela entrada de água das chuvas. O Cigerd possui vários equipamentos eletrônicos e sensíveis à água, como computadores, ar-condicionado etc.

Também entra água na sala em que está instalado o gerador, sendo que sua fiação elétrica fica abaixo do piso, em local úmido e que alaga com chuva, com grande risco de curto-circuito e choques elétricos.

Por fim, sobre a Barragem Norte (José Boiteux) a equipe técnica destaca que não há manutenção a ser feita, mas sim recuperação, uma vez que não há efetiva operação devido à situação delicada que envolve a comunidade indígena local e destaca que a situação de manutenção apenas piorou desde a vistoria de 2019, para a última realizada em 23/08/2023:

Na situação atual da Barragem Norte de José Boiteux, onde não há efetiva operação devido à situação delicada que envolve a comunidade indígena local, praticamente não há o que se falar em ações de manutenção, e sim, antes de qualquer outra, em ações de recuperação, para que seja reabilitada a funcionalidade de barramento do curso d'água. Ainda assim, algumas ações pontuais podem ser feitas, como a retirada dos arbustos nos taludes visando a sua estabilidade.

A obra do canal extravasor, que estava em curso, teve que ser paralisada devido ao sítio arqueológico encontrado. Na entrevista do dia 11/08/2023, foi informado que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan) deixou a decisão para a comunidade indígena local, uma vez que os objetos encontrados são de origem indígena. A comunidade, por sua vez, desejava a construção de um espaço cultural para acondicionamento dos líticos encontrados. Contudo, com a recém mudança nas lideranças da comunidade, essa solução já não se mostra tão sólida como era anteriormente. Com essa situação complexa, obra não consegue ter sequência. Destaca-se que o recurso financeiro é da União, mas não o recurso humano.

Esse foi um problema apontado diversas vezes pelos técnicos que foram entrevistados durante a execução da auditoria: a falta de recursos humanos para poder realizar todas as ações necessárias.

Visando resgatar a operacionalidade da barragem em questão, a SDC está atualizando o projeto e orçamento para licitar novamente a recuperação da Barragem Norte, visto que o primeiro processo licitatório foi anulado.

Durante a inspeção in loco na Barragem Norte, ocorrida em 23/08/2023, verificou-se que a situação pouco mudou desde a última vistoria por esta equipe em 2019. Isso porque a situação naquela oportunidade já era precária e o que piorou foi basicamente o crescimento dos matos e arbustos nos taludes do barramento assim como aumento dos entulhos lenhosos em volta das tomadas d'água, a montante.

Nesse dia, além desta equipe de auditoria e servidores da SDC, estavam presentes quatro integrantes da comunidade indígena – sendo um deles representante do cacique recém-eleito – e funcionários da empresa contratada para efetuar a remoção dos entulhos, que foram avaliar o local pela primeira vez.

Cabe destacar a relação de diálogo existente entre a SDC e a comunidade indígena. Nesse sentido, todas as ações tomadas por essa secretaria passam pela autorização dos líderes da comunidade, evitando-se dessa forma os graves conflitos que já ocorreram no passado.

Ainda assim, verificou-se que há sempre um enorme esforço para se convencer os índios a aceitarem qualquer tipo de ação na barragem. A própria ação para remoção dos entulhos nos trechos de entrada dos canais, que em tese beneficia os índios – já que faria o reservatório esvaziar mais rapidamente –, foi de difícil convencimento.

Os índios não têm interesse na entrada em operação da Barragem Norte, uma vez que quando o reservatório enche, o caminho mais próximo para algumas aldeias fica inundado e se torna necessária uma volta de aproximadamente 22 km, em estradas que ficam em péssimas condições nos períodos chuvosos. Isso traz notadamente diversos transtornos para a comunidade, que já não é provida de muitos recursos para lidar com as adversidades. Foi pontuado com ênfase a questão de as crianças não poderem atender às aulas nessas situações. Além disso, observou-se que em um trecho dessa rota mais longa ainda há uma severa erosão. Foi informado pelos índios que essa situação de ter que dar a volta de 22 km acontece cerca de 3 vezes por ano. Concluindo em relação à posição da comunidade indígena, a explicação dada pelo representante do cacique recém-eleito foi bastante didática ao que havia ficado evidente para a equipe de monitoramento: a comunidade fica muito apreensiva com qualquer movimentação, ainda mais quando aparecem vários agentes de uma vez, como foi neste caso (SDC, TCE e empresa para remoção de entulhos). Há grande receio que a barragem possa entrar em operação sem o aval da comunidade indígena e eles simplesmente terem que arcar com as consequências das chuvas sem o devido apoio do poder público.

Após a cuidadosa análise, a DAE concluiu que houve evolução em relação ao 1º monitoramento, com planos de segurança e relatório de inspeção que possibilitam um registro adequado e mapeamento das ações necessárias pela SDC.

Contudo, considerando os problemas identificados, considerou a determinação parcialmente cumprida, sendo acompanhada pelo MPC, com a sugestão de manutenção no monitoramento.

É inegável a preocupação em relação ao funcionamento das Barragens, contudo, entendo que a auditoria operacional já atingiu seu objetivo global em dar visibilidade aos problemas enfrentados pelos catarinenses em cada intempérie climática e buscar junto ao Estado a evolução em suas ações para evitar problemas futuros.

Deste modo, apesar de acompanhar a área técnica em relação ao parcial cumprimento da determinação disposta no item 6.2.1.9, entendo que os problemas encontrados pela diretoria técnica merecem uma apuração direcionada, neste caso, ampliando a sugestão já

encaminhada nos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 para autuação de procedimento próprio para acompanhamento global de todas as barragens.

III. 2 – AVALIAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS ÀS UNIDADES GESTORAS

III. 2. A - DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC)

A Decisão n. 1945/2015 efetuou as seguintes recomendações à Defesa Civil:

6.2.2.1 - Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.2 - Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil. (item 2.1.7.1 do Relatório DAE)

6.2.2.3 - Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - (item 2.1.7.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4 - Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.5 - Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal. (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6 - Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.7 - Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.8 - Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.9 - Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 2.3.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.10 - Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 2.3.2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.11 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.12 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.13 - Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 2.3.2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.14 - Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 2.3.2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.15 - Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE);

Na realização do 1º monitoramento (PMO 18/01194197), foi considerada implementada a recomendação constante do item 6.2.2.7 da Decisão n. 1945/2015 e reiteradas as demais recomendações.

Neste 2º monitoramento a DAE considerou implementadas as recomendações constantes nos itens 6.2.2.3, 6.2.2.9, 6.2.2.10, 6.2.2.11, 6.2.2.12 e 6.2.2.15, e parcialmente implementadas as recomendações 6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8.

Com relação às recomendações constantes nos itens 6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.13 e 6.2.2.14 a equipe técnica considerou como “não implementadas”.

O MPC concordou parcialmente com as conclusões da equipe técnica e sugere que as recomendações constantes dos itens 6.2.2.9 e 6.2.2.15 deveriam ser objeto de monitoramento, bem como em relação ao item 6.2.2.3, para acompanhamento e adoção das diligências necessárias para esclarecer as providências que o Estado de Santa Catarina está adotando, posição com a qual me alinho, considerando implementadas apenas as recomendações constantes nos itens 6.2.2.10, 6.2.2.11 e 6.2.2.12.

Conforme apontamento no início deste voto, considerando o vasto lapso temporal decorrido entre a primeira matriz de planejamento e o presente monitoramento, entendo que as recomendações não implementadas – itens 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.9, 6.2.2.13, 6.2.2.14 e 6.2.2.15 - devem ser arquivadas e, se oportuno, reavaliadas em procedimento próprio.

III. 2. B - DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE (SEMAE)

Para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, assim restou recomendado na Decisão n. 1945/2015:

6.3.1 - Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.2 - Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.3 - Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.3.4 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.5 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.6 - Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE);

Por meio do PMO 18/01194197, o Plenário desta Corte de Contas considerou que as recomendações estavam em implementação, sendo reiteradas na Decisão n. 22/2021.

Neste 2º monitoramento a DAE considerou implementadas as recomendações constantes nos itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6; e parcialmente implementadas as recomendações dos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, todos da Decisão n. 1945/2015.

O MPC considerou que a recomendação constante no item 6.3.6 deveria ser mantida em um próximo monitoramento.

Considerando à análise realizada pela DAE e pelo MPC, acompanho as conclusões no sentido de considerar implementadas as recomendações constantes nos itens 6.3.4 e 6.3.5. No que tange às recomendações parcialmente implementadas - itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 – e questionada pelo MPC – item 6.3.6 - reitero que devem ser arquivadas, considerando o vasto lapso temporal decorrido.

III. 2. C - DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS À EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)

A Decisão n. 1945/2015 assim recomendou à EPAGRI:

6.4.1 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri.

6.4.2 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri.

Por meio da Decisão n. 22/2021, proferida no PMO 18/01194197, o Plenário considerou que as recomendações estavam “em implementação”, sendo reiteradas.

No presente monitoramento a diretoria técnica considerou implementadas as recomendações, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas e por este Relator.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações prestadas pela área técnica no Relatório DAE 49/2023, observa-se um importante avanço entre os monitoramentos, especialmente no que tange ao cumprimento das determinações.

Registra-se a exceção do cumprimento do item 6.2.1.2, uma vez que restou evidenciado pela equipe técnica a omissão do Estado na elaboração do Plano de Contingência Estadual.

Em relação ao parcial cumprimento indicado pela diretoria técnica dos itens 6.2.1.8 e 6.2.1.9, bem como a sugestão indicada pelo Ministério Público de Contas no tocante ao item 6.2.1.7, entendo pertinente a autuação de processo apartado para tratar especialmente das questões relacionadas às Barragens, uma vez que acarretam a maior preocupação com sua manutenção e bom funcionamento, buscando evitar as inúmeras inundações que assolam os catarinenses.

Acerca das recomendações, considerando que a ausência de implementação não gera a imposição de sanção, uma vez que a Resolução n. TC-0176/2021 dispõe apenas sobre as determinações, ADVIRTO que as questões relacionadas às Barragens, a exemplo do item 6.2.2.2, seja objeto de avaliação por parte da equipe técnica na análise do processo apartado, tratado no parágrafo anterior.

Com relação às demais recomendações não implementadas, vale registrar que há relatoria temática que aborda os assuntos tratados na auditoria ora monitorada, e que inclusive, foi autuado processo de levantamento LEV 23/80020552, podendo ser melhor explorada pelo Conselheiro Relator designado.

Desta forma, considerando o longo tempo da realização da auditoria (2013);

Considerando os dois monitoramentos já realizados (2018 e 2023);

Considerando que a área técnica propõe uma renovação de data para 2024 para encaminhamento do Relatório de Acompanhamento (item 4.10 da Conclusão do Relatório DAE - 49/2023), arrastando ainda mais o presente processo;

Para que não se perca o objetivo da auditoria operacional e em razão do tempo decorrido desde a autuação da RLA até o presente monitoramento, as recomendações devem ser reavaliadas em processos próprios, inclusive sob o prisma de se tornarem apontamentos de auditoria, não apenas recomendações a depender da gravidade da omissão estatal.

V. VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da Diretoria de Atividades Especiais e manifestação do Ministério Público junto Tribunal de Contas, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 49/2023, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais no Estado de Santa Catarina, decorrente do Processo RLA 14/00338236;

2. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7 e, **parcialmente cumpridas**, as determinações dos itens 6.2.1.8 e 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015, pela Secretaria da Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;

3. Aplicar multa ao Sr. David Christian Busarello, Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no ano de 2022, **por descumprimento do item 6.2.1.2 da Decisão n. 1945/2015**, no valor de R\$ 995,30 (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), prevista

no caput do art. 17 da Resolução n. TC-0176/2021 c/c inc. III e §1º do artigo 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Determinar a autuação de autos apartados para apuração específica em relação aos problemas encontrados nas barragens de contenção, com ênfase nos seguintes pontos:

4.1. Elaboração e conclusão do Plano de Contingenciamento Estadual, com destaque na operação e funcionamento das barragens;

4.2. Reforma e expansão das barragens existentes, com a elaboração de Plano de Manutenção Preventiva, prevendo dotação orçamentária em ação específica, viabilizando o seu funcionamento a qualquer momento sem intercorrências.

5. Considerar implementadas as recomendações constantes nos itens 6.2.2.7, 6.2.2.10, 6.2.2.11 e 6.2.2.12 da Decisão n. 1945/2015, pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);

6. Considerar implementadas as recomendações constantes nos itens 6.3.4 e 6.3.5 da Decisão n. 1945/2015, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);

7. Considerar implementadas as recomendações constantes nos itens 6.4.1 e 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri);

8. Considerar prejudicada, em razão do tempo decorrido, à análise das seguintes recomendações: itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9, 6.2.2.13, 6.2.2.14, 6.2.2.15, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.6, todos da Decisão n. 1945/2015.

9. Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator ao Conselheiro José Nei Alberton Ascari, relator temático da matéria, conforme Portaria TC-0442/2023;

10. Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

Florianópolis, em 09 de janeiro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR